



P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D O   L A J E D O

Estado de Pernambuco

LEI Nº 651/84

"Denomina Rua e dá outras providências".

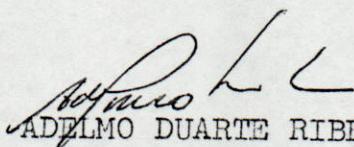
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a rua que parte da PE 170, no sentido ao sítio Olho D'água Novo, na localidade Poço deste Município, de ANTONIO FRANCISCO FAGUNDES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de Junho de 1984.

  
ADELMO DUARTE RIBEIRO  
PREFEITO

Adm. Adelmo Duarte Ribeiro